



VENDA EM HASTA PÚBLICA DE BENS MÓVEIS E VIATURAS

Normas Regulamentares da Venda

MUNICÍPIO DA LOUSÃ
Rua Dr. João Santos - 3200-236 Louçã



VENDA EM HASTA PÚBLICA DE BENS MÓVEIS E VIATURAS

HASTA PÚBLICA Nº1/2024

NORMAS REGULAMENTARES DA VENDA

Cláusula 1ª

Entidade alienante

Município da Lousã, Pessoa Coletiva de Direito Público, com o NIPC 501 121 528, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. João Santos, 3200-236 Lousã, com o telefone (+351) 239 990 370, e endereço de correio eletrónico geral@cm-lousa.pt.

Cláusula 2ª

Objeto do Concurso

Constitui objeto da presente hasta pública a alienação onerosa em lotes de bens móveis e viaturas devidamente identificados na Cláusula 4ª das presentes Normas.

Cláusula 3ª

Destinatários/condições de admissão

1. São destinatários os empresários em nome individual ou pessoas coletivas (empresas) classificadas como operadores no âmbito da alínea p) do artigo 3º do Anexo I do Decreto-Lei nº102-D/2020, de 10 de dezembro, licenciadas pela Agência Portuguesa de Ambiente estando habilitadas para o exercício de gestão de resíduos, nomeadamente para as atividades de recolha, transporte, valorização e descontaminação de materiais constituídos por materiais ferrosos, não ferrosos e equipamentos, e que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no ANEXO II da presente hasta pública.
2. Exceionalmente, podem candidatar-se outras pessoas em nome individual ou pessoas coletivas, não classificadas como operadores para efeitos da norma do alínea p) do artigo 3 do Anexo I, do Decreto-Lei nº102-D/2020, de 10 de dezembro, nem licenciadas pela Agência



Portuguesa de Ambiente para a gestão de resíduos, mas apenas para a aquisição de veículos ou equipamentos para recuperação e funcionamento posterior, devendo, neste caso, ser dado à adquirente, um prazo não superior a um ano, para este efeito (recuperação e posterior funcionamento).

3. Findo o prazo concedido no número anterior sem que os veículos ou máquinas se encontrem em funcionamento, deve o adquirente, no prazo de um mês, proceder ao respetivo abate junto de entidade credenciada para o efeito e entregando essa prova, no prazo de 10 dias, junto do Município da Lousã.

4. Quaisquer dos prazos anteriormente fixados, poderão ser objeto de prorrogação pelo Município da Lousã, no caso de se verificarem, circunstâncias atendíveis.

5. A alinação dos bens compreende a remoção, transporte e tratamento dos resíduos, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº102-D/2020, de 10 de dezembro.

6. A sucata a alienar pode ter necessidade de intervenção por parte do arrematante aquando da sua remoção do local.

7. A título identificativo, encontram-se juntas ao Anexo I fotografias dos bens em alienação.

8. Os destinatários que formalizarem proposta têm de estar presentes na hasta pública ou fazerem-se representar nos termos da Cláusula 10ª das presentes Normas.

Cláusula 4ª

Bens móveis e viaturas e valor base de cada lote

O valor base, para cada lote, dos diversos tipos de bens que se pretende alienar, são os seguintes:

a) Veículos propriedade do Município da Lousã

i) Lote 1 - Veículo ligeiro

- Peugeot 305 - Matrícula CJ-59-93

- Preço Base: 150,00 €

ii) Lote 2 - Veículo ligeiro

- Renault 4L – Matrícula OG-73-80

- Preço Base: 100,00 €



- iii)* Lote 3 – Veículo de Transporte de Passageiros
- Mercedes - Matrícula 77-82-NL
 - Preço base: 3.000,00 €
- b) Veículos recolhidos da via pública
- i)* Lote 4– Veículo ligeiro
- Citroen 11TRE – Matrícula 40-52-CR
 - Preço Base: 100,00 €
- ii)* Lote 5 - Veículo ligeiro
- Citroen Berlingo – Matrícula 39-08-OR
 - Preço Base: 250,00 €
- iii)* Lote 6 - Veículo ligeiro
- Volkswagen Golf – Matrícula 63-71-AM
 - Preço Base: 150,00 €
- iv)* Lote 7 - Veículo ligeiro
- Hyundai Pony GLS
 - Preço Base: 150,00 €
- v)* Lote 8 - Veículo ligeiro
- Fiat Punto SX – Matrícula 25-46-EV
 - Preço Base: 100,00 €
- c) Outros bens e equipamentos:
- i)* Lote 9 – Equipamento limpa bermas
- Preço Base: 300,00 €
- ii)* Lote 10 – Cofre em aço
- Preço Base: 1.000,00 €
- iii)* Lote 11 – Estruturas em alumínio
- Preço Base: 700,00 €/tonelada
- iv)* Lote 12 – Sucata diversa
- Preço Base: 200,00 €/tonelada



Cláusula 5ª

Materiais de sucata e veículos em fim de vida

Os materiais de sucata a alienar constituem um resíduo, na aceção do disposto na alínea aa) do artigo 3º do Anexo I do Decreto-Lei nº102-D/2020, de 10 de dezembro.

Cláusula 6ª

Esclarecimentos/agendamento de visitas

1. O processo pode ser examinado e podem ser solicitados esclarecimentos, pelos interessados, até ao último dia da data fixada para o envio das propostas, no Balcão Único do Edifício Paços do Concelho, sito na Rua Dr. João Santos, 3200-236 Louçã, no horário normal de expediente (entre a 9H00 e as 15H30) ou através do e-mail: aprovisionamento@cm-lousa.pt.
2. Os bens podem ser examinados pelos interessados nos primeiros 10 dias após a publicação no anúncio no Diário da República, de segunda a sexta-feira, devendo agendar a visita pelo telefone 239 990 370, sendo a visita efetuada, no horário entre 9H00 às 12H30 e 14H00 às 17H30.

Cláusula 7ª

Prazo, modo de apresentação das propostas e idioma

1. As propostas deverão ser entregues através do e-mail aprovisionamento@cm-lousa.pt, até às 23:59 do 15º dia a contar da data de publicação do anúncio em Diário da República.
2. De forma a salvaguardar a confidencialidade das mesmas até à realização do Ato Público, as propostas e os documentos que a compõem deverão ser remetidas, preferencialmente, por *wetransfer* ou através de pasta compactada (zipada) com chave de segurança que será fornecida à Comissão prevista no nº1 da Cláusula 10ª no Ato Público ou remetida via e-mail em momento prévio à realização do Ato Público, sendo da responsabilidade do proponente o envio de propostas sem garantir a confidencialidade das mesmas.
3. A(s) proposta(s) deverá(ão) ter como designação "Hasta pública_Lote xx" e deverá(ão) conter a seguinte documentação:



- a) Identificação do/a interessado/a e respetivos contactos (morada, endereço eletrónico e contacto telefónico para efeito das necessárias comunicações);
 - b) Proposta de valor a pagar, seguindo o modelo conforme Anexo II das presentes Normas;
 - c) Declaração conforme Anexo III das presentes Normas;
 - d) Certidão comercial atualizada da empresa concorrente, no caso de pessoa coletiva;
 - e) Cartão do cidadão ou bilhete de identidade e comprovativo do respetivo CAE de atividade, no caso de pessoa singular;
 - f) Comprovativos de situação contributiva e fiscal regularizadas;
 - g) Documentação comprovativa de que o candidato é operador autorizado com competência para o exercício da atividade de gestão de resíduos, nomeadamente para as atividades de recolha, transporte, valorização e descontaminação de resíduos constituídos por metal, de acordo com a alínea o) do artigo 3 do Anexo I do Decreto-Lei nº102-D/2020, de 10 de dezembro.
4. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, no caso de o não ser, vir acompanhada da tradução devidamente autenticada em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
5. A forma de apresentação de propostas é válida por lote, pelo que, caso haja interesse em mais do que um lote por parte do mesmo candidato, deverá ser apresentada uma proposta por cada lote e em subscritos individuais.
6. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a sua entrada efetiva.
7. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas por 66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das mesmas.

Cláusula 8ª

Proposta condicionada e com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (isto é, sujeitas a condição) ou que envolvam alterações ou variantes a cláusulas das presentes Normas.



Cláusula 9ª

Exclusões

Constituem causa de exclusão das propostas o seguinte:

- a) O não cumprimento do prazo fixado para apresentação das propostas;
- b) A não observação do disposto na Cláusula 7ª, quanto ao modo de apresentação das propostas e aos elementos exigidos;
- c) A apresentação de valores, para cada lote, inferiores aos valores base de licitação definidos na Cláusula 4ª das presentes Normas.

Cláusula 10ª

Ato público

1. O ato público da Hasta Pública será realizado até ao 5º (quinto) dia após o termo do prazo para apresentação das propostas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, em data e hora a comunicar aos candidatos, por Comissão designada para o efeito, composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sem prejuízo de, por razões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio técnico por quaisquer outros trabalhadores municipais
2. Só podem intervir no ato público os proponentes e seus representantes que para o efeito estiverem legitimados, com poderes para o ato, bastando, para tanto, no caso de intervenção de representantes a exibição de documento de identificação e declaração que contém, além da identificação do(s) mesmo(s), os poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.
3. Declarado aberto o ato público, procede-se à identificação do procedimento, à leitura das condições gerais da mesma e à abertura dos envelopes recebidos relativamente a cada um dos lotes individualmente.
4. Após a leitura das propostas apresentadas, será efetuada a análise prévia à documentação instrutória das propostas e delibera-se sobre a sua admissão ou exclusão, transmitindo as deliberações tomadas aos candidatos.
5. A arrematação em hasta pública decorrerá por licitação verbal perante a referida Comissão.



6. A licitação efetua-se a partir da proposta de compra mais elevada, se esta existir, ou a partir dos valores base de licitação previstos na Cláusula 4ª.
7. O valor mínimo de cada lanço é de 10,00 € (dez euros).
8. Considera-se que a licitação está terminada quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
9. Em caso de empate, licitar-se-á entre os concorrentes empatados, na presença dos representantes legais dos concorrentes que apresentaram as propostas empatadas, aplicando-se o disposto nos nºs 6 e 7 da presente Cláusula.
10. Na ausência de licitação e existindo (persistindo) empate, será de imediato utilizado o método de sorteio, nos termos seguintes:
 - a) O sorteio será puro, sem condicionantes, e obedecendo ao tipo “sorteio de bolas”;
 - b) As designações dos concorrentes serão inscritas em retângulos de papel com a dimensão de 75x50cm, que serão dobrados em quatro partes e introduzidos em cápsulas ovais opacas com abertura ao centro;
 - c) As cápsulas referidas na alínea anterior serão depositadas num saco opaco, de forma a não ser possível vislumbrar o seu conteúdo;
 - d) O número de cápsulas inserido corresponderá ao número de propostas a desempatar;
 - e) Para efeitos da extração, o saco será agitado e o Presidente da Comissão retirará uma cápsula de cada vez, sem dirigir o olhar ao saco, que é aberta, o papel desdobrado e exibido aos elementos presentes, até que todas tenham sido retiradas;
 - f) A sequência de extração das cápsulas definirá a ordenação final das propostas para efeitos de adjudicação, equivalendo a primeira cápsula à proposta mais bem posicionada na lista de ordenação final e assim sucessivamente.
 - g) O Presidente da Comissão anunciará o resultado e o sorteio é dado por encerrado.



Cláusula 11ª

Adjudicação e pagamento

1. Antes de encerrado o ato público é deliberado pela Comissão a intenção de adjudicação de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lote, na modalidade monofator preço mais elevado (100%).
2. A Comissão procede à adjudicação provisória dos lotes e elabora a respetiva ata que deve ser assinado pelos membros da Comissão.
3. Procede-se-á à audiência dos interessados sobre a adjudicação provisória, nos termos previstos nos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro.
4. A decisão de adjudicação definitiva ou não adjudicação compete ao Presidente da Câmara Municipal.
5. Os adjudicatários são notificados da adjudicação definitiva por ofício registado.
6. Até 5 dias contados da data do registo da notificação prevista no número anterior, os adjudicatários deverão proceder, junto da Tesouraria do Município, ao pagamento de 10% do valor pelo qual foi concretizada a alienação, no caso dos lotes 1 a 10 e ao valor equivalente ao valor/tonelada pelo qual foi concretizada a alienação, no caso dos lotes 11 e 12.
7. O valor remanescente será pago no ato do levantamento dos bens.
8. O pagamento poderá ser efetuado na Tesouraria Municipal ou por transferência bancária para o IBAN PT50 0018 000041286315001 70, do Banco Santander (neste caso, deverá ser remetido o respetivo comprovativo para o e-mail tesouraria@cm-lousa.pt).

Cláusula 12ª

Prazo de levantamento, pesagem e transporte de todos os bens

1. O levantamento de todos os bens deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do pagamento, e ficar concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o seu início, sem deixar quaisquer sobras, sendo a remoção por conta do(s) adjudicatário(s).



2. A empresa adjudicatária obrigar-se-á a deslocar-se no máximo a 20 Km da Louçã, em local a definir pelo Município, para pesagem e emissão do respetivo talão de pesagem de entrada e saída das viaturas transportadoras, para cálculo da respetiva pesagem.
3. O Município encarregar-se-á de proceder ao acompanhamento da pesagem e gestão dos talões de pesagem, que serão devidamente identificados e legíveis com número de série, data e hora.
4. A cópia dos talões de pesagem à entrada e à saída terá de ser enviada juntamente com a cópia da guia de acompanhamento de resíduos devidamente preenchida.
5. A(s) entidade(s) adquirente(s) deverá(ão) possuir mão de obra e viaturas para recolha e transporte da sucata do local onde esta se encontra até ao destino final.
6. São ainda da responsabilidade da(s) entidade(s) adquirente(s) todas as licenças ou autorizações e encargos legais necessárias/inerentes à execução dos trabalhos.
7. É também responsabilidade do(s) adquirente(s) o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os serviços objeto do presente procedimento, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 13ª

Caução

Tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 14ª

Não levantamento dos bens e/ou sucata

1. Caso a sucata e/ou bens adjudicados não seja(m) levantada(os) no prazo definido na Cláusula 12ª, o Município reserva-se o direito de adjudicar ao(s) concorrente(s) classificado(s) em segundo lugar e, neste caso, o primeiro adjudicatário perde o direito ao reembolso de todas as importâncias já pagas pelo mesmo.



2. Caso o procedimento fique deserto, o Município poderá vender a sucata, em regime de ajuste direto, a qualquer interessado que apresente proposta, cumprindo todas as condições do procedimento e cujos valores sejam, no mínimo, os dos preços base definidos na Cláusula 4ª.

Lousã, 19 de abril de 2024

O Presidente da Câmara

Luís Miguel Correia Antunes



ANEXOS

ANEXO I

Fotografias exemplificativas dos Lotes

Lote 1 - Veículo ligeiro



Lote 2 - Veículo ligeiro



Lote 3 – Veículo de Transporte de Passageiros



Lote 4 – Veículo ligeiro



Lote 5 - Veículo ligeiro de mercadorias



Lote 6 - Veículo ligeiro



Lote 7 - Veículo ligeiro



Lote 8 - Veículo ligeiro



Lote 9 – Equipamento limpa bermas



Lote 10 – Cofre em aço



Lote 11 – Estruturas em alumínio



Lote 12 – Sucata diversa





ANEXO II

Modelo da Proposta

Venda em Hasta Pública de Bens Móveis e Viaturas

Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal da Lousã

..... (nome ou denominação social), com o número de identificação de pessoa singular / coletiva....., com residência/ sede em, representada por (nome do(s) gerente(s)/ administrador(es) em caso de pessoa coletiva), depois de ter tomado conhecimento do procedimento de alienação por hasta pública de bens móveis e viaturas, vem apresentar a seguinte proposta:

- Lote ...

- Valor proposto:

Data: .../.../...

Assinatura(s) (e carimbo)



ANEXO III

Modelo I do CCP – Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tornado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 (do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos).

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data

Assinatura (4)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) dos nºs 1, 2 e 3 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do mesmo Código.

